



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 4.253/2018, de 30 de novembro de 2.018.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar através de aplicativo já existente e demais plataformas digitais, e demais formas diversificadas a listagem de medicamentos constantes nas farmácias municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Lagoa Santa a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar através de aplicativo já existente e demais plataformas digitais além de outras formas diversificadas; das listagens de medicamentos constantes no estoque das farmácias municipais, com o objetivo de buscar a agilidade e facilidade de acesso as informações de forma atualizada dos medicamentos disponíveis no sistema.

**Parágrafo Único:** As listagens poderão ser instituídas através do próprio Aplicativo e também no site da Prefeitura Municipal, "plataformas digitais já disponíveis", além dos PSF's e demais unidades básicas de saúde além de outras formas a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatório a atualização das mesmas, em tempo real.

**Art. 2º.** A listagem deverá obrigatoriamente estar disponível através das plataformas, mencionadas no parágrafo anterior, de forma atualizada, grifo, em tempo real e ainda com fácil acesso de interpretação, bem como os requisitos para a dispensação dos medicamentos, quantidade de itens disponíveis em estoque além das demais descrições que se fizerem pertinentes.

**Art. 3º.** O cumprimento do Art. 2º desta Lei, não exclui a obrigatoriedade de constarem listagens de medicamentos nos PFF's e



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

demais unidades básicas de saúde. Anexadas em locais visíveis e de fácil acesso aos usuários "desta ou daquele" serviços.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde fica ainda; obrigado a disciplinar os itens e medicamentos em outras farmácias municipais, diferentes das regionais que os usuários têm o costume ou referência de "utilizar para a retirada de itens ou medicações" quando os mesmos, não estiverem disponíveis naquele local "padrão". Sendo possível assim a retirada dos mencionados, em localização diversa e ainda mais próxima da residência deste usuário.

**Art. 5º.** As informações constantes e prestadas através das referidas plataformas digitais; deverão respeitar ainda as seguintes disposições:

**I** - Atualização gradativa e em tempo real do quantitativo de itens, medicamentos disponíveis para distribuição;

**II** - Informações de como deverão ser efetuadas a retirada dos medicamentos, assim como as devidas documentações necessárias;

**III** - Disponibilizar informações quanto ao endereço da farmácia municipal mais próxima que contenha os itens ou medicamentos de necessidade dos usuários.

**Art. 6º.** A partir do momento em que esta plataforma se encontrar disponível, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgá-la, pelos meios de comunicação já existentes, tais como sites, redes sociais entre outros meios já utilizados para divulgações.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal terá o prazo de 30 dias para se adequar as normas especificadas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a lei de nº 3.535/2014.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 30 de novembro de 2.018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Ver. Leandro Cândido da Silva**  
**Presidente**